

Acordo que permite novo contrato de experiência um ano depois do primeiro é válido

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST, por maioria, decidiu que é válida a cláusula de acordo coletivo de experiência de empregado para exercer função equivalente ao prazo de 12 meses depois da extinção do primeiro contrato.

Conforme a decisão, a matéria é passível de negociação traçada pela Comissão de Conciliação das Leis do Trabalho e o prazo razoável entre os contratos.

O contrato de experiência tem prazo máximo de 90 dias) e é considerado válido. A validade da cláusula foi declarada pelo TST em decisão proferida em 2016, em um caso envolvendo o Sindicato dos Trabalhadores em Comércio de Alimentos de Castanhal e Rondonópolis.

Na ação, o MPT pediu a declaração de nulidade das cláusulas do acordo coletivo que prevêem a contratação por experiência em 2016.

Conforme um dos dispositivos, o acordo prevê a contratação por experiência selecionado pela direção da empresa para exercer a mesma função, mas não recebe aumento salarial e não tem período de avaliação de desempenho.

Já a outra cláusula prevê a possibilidade de nova contratação de empregado para a mesma função exercida na empresa, depois de 12 meses da rescisão contratual.

TST-8 declarou nulidade

A empresa de abate de bovinos, a Reginião (PJA/AG), pediu a nulidade do acordo coletivo de experiência.

Em relação à cláusula de readmissão do empregado por meio de novo contrato de experiência depois do intervalo de 12 meses, o TST derrubou a cláusula porque o perfil social e profissional do empregado e do empregador, tornaria desnecessária a celebração de um novo contrato de experiência independentemente do prazo de 12 meses.





Ao examinar o recurso da empresa contra a decisão re Caputo Bastos, relator, reformou a decisão parcialmente sobre progressão de função, mas validou a possibilidade ano depois da rescisão do empregado.

Segundo o relator, no contrato de experiência, a empresa mutuamente para verificar aptidão e condições satisf

Se o empregado não se adequar ao trabalho ou for con contrato rescindido por vontade própria ou a critéri tornar-se estável ou definitivo, tendo em vista o ca

A matéria é plenamente passível de negociação colet há violação de direito absolutamente indisponível ne no artigo 611-B da CLT ou o ministro.

O intervalo de 12 meses entre os dois contratos, diz situações inéditas na relação de trabalho, razão pe mútua entre as partes .

Divergências

O ministro Mauricio Godinho Delgado abriu divergênci embora seja um típico contrato a prazo, não seria vi experiência depois da extinção do anterior.

O pacto precedente não se extinguiu em função da ex verificação de certo acontecimento 452 (deno) que se er cumprimento do prazo autorizado de experimentação ,

Para Godinho Delgado, a sucessividade de contratos d evidente fraude trabalhista . Os ministros Agra Bel acompanharam a divergência.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 804-62.2016.5.08.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-31/acordo-que-permite-novo-valido-2/>